

De: Assuntos Comunitários

Para: -

Data: 23/06/2022 às 09:30:44

Ofício nº 212/2022/GAB

Tijucas, 06 de junho de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor

Edson Souza

Vereador do Município de Tijucas

Ilustríssimo Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao requerimento n. 068, solicitando informações acerca de Processo Judicial envolvendo o Estado de Santa Catarina e esse Município, no qual se discute a possibilidade de ampliação da unidade prisional instalada no Bairro Itinga, presto os seguintes esclarecimentos:

1. Cumpre inicialmente esclarecer que o Estado de Santa Catarina ajuizou, em idos do ano de 2015, 'Ação Constitutiva/condenatória' em face do Município de Tijucas visando exclusivamente obter declaração incidental de inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal n. 05/2010, especialmente no que tange a proibição de ampliação da unidade prisional instalada no Bairro Itinga.
2. Em decisão proferida pelo r. Juízo *a quo*, a ilustre magistrada INDEFERIU o pedido liminar formulado pelo Estado Barriga Verde, mantendo hígida a legislação local. Contudo, o Estado interpôs Agravo de Instrumento reformando a decisão e afastando a decisão anteriormente proferida.
3. Ato contínuo sobreveio decisão de primeiro grau julgando procedente o pleito para afastar o artigo questionado e garantir ao Estado de Santa Catarina o direito de utilizar o imóvel de sua propriedade. Referida sentença foi objeto de Recurso de Apelação por parte do Município, a qual se encontra pendente de julgamento no Tribunal de Justiça.
4. De forma sucinta, deve-se deixar claro que esta municipalidade participou de inúmeras audiências realizadas no CEJUSCON (Justiça Federal, em razão de demanda judicializada pela Defensoria Pública da União), a fim de mitigar a pretensão inicial de construção de complexo penitenciário em Tijucas, resultando, depois de muito esforço, apenas na reforma e ampliação de vagas para regularizar a situação de superlotação na unidade prisional já existente.
5. Por fim, no tocante ao questionamento sobre ter a decisão 'corrido à revelia' do Município ou ter havido interposição de recurso, segue abaixo relação das medidas judiciais adotadas:

- Embargos de Declaração n. 0155878-50.2015.8.24.0000/50000;

- Agravo Interno n. 0155878-50.2015.8.24.0000/50001;

- Embargos de Declaração n. 0155878-50.2015.8.24.0000/50002;

- Recurso Especial n. 0155878-50.2015.8.24.0000/50003;

- Recurso de Apelação nos autos n. 0301765-43.2015.8.24.0072.

Sem mais para o momento, na certeza de ter prestado as informações solicitadas.

Atenciosamente,

ELOI MARIANO ROCHA

Prefeito Municipal de Tijucas

Anexos:

oficio_212.pdf



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: prefeito@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Ofício nº 212/2022/GAB

Tijucas, 06 de junho de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
Edson Souza
Vereador do Município de Tijucas

Ilustríssimo Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao requerimento n. 068, solicitando informações acerca de Processo Judicial envolvendo o Estado de Santa Catarina e esse Município, no qual se discute a possibilidade de ampliação da unidade prisional instalada no Bairro Itinga, presto os seguintes esclarecimentos:

01. Cumpre inicialmente esclarecer que o Estado de Santa Catarina ajuizou, em idos do ano de 2015, 'Ação Constitutiva/condenatória' em face do Município de Tijucas visando exclusivamente obter declaração incidental de inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal n. 05/2010, especialmente no que tange a proibição de ampliação da unidade prisional instalada no Bairro Itinga.

02. Em decisão proferida pelo r. Juízo *a quo*, a ilustre magistrada INDEFERIU o pedido liminar formulado pelo Estado Barriga Verde, mantendo hígida a legislação local. Contudo, o Estado interpôs Agravo de Instrumento reformando a decisão e afastando a decisão anteriormente proferida.

03. Ato contínuo sobreveio decisão de primeiro grau julgando procedente o pleito para afastar o artigo questionado e garantir ao Estado de Santa Catarina o direito de utilizar o imóvel de sua propriedade. Referida sentença foi objeto de Recurso de Apelação por parte do Município, a qual se encontra pendente de julgamento no Tribunal de Justiça.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: prefeito@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

04. De forma sucinta, deve-se deixar claro que esta municipalidade participou de inúmeras audiências realizadas no CEJUSCON (Justiça Federal, em razão de demanda judicializada pela Defensoria Pública da União), a fim de mitigar a pretensão inicial de construção de complexo penitenciário em Tijucas, resultando, depois de muito esforço, apenas na reforma e ampliação de vagas para regularizar a situação de superlotação na unidade prisional já existente.

05. Por fim, no tocante ao questionamento sobre ter a decisão 'corrido à revelia' do Município ou ter havido interposição de recurso, segue abaixo relação das medidas judiciais adotadas:

- Embargos de Declaração n. 0155878-50.2015.8.24.0000/50000;
- Agravo Interno n. 0155878-50.2015.8.24.0000/50001;
- Embargos de Declaração n. 0155878-50.2015.8.24.0000/50002;
- Recurso Especial n. 0155878-50.2015.8.24.0000/50003;
- Recurso de Apelação nos autos n. 0301765-43.2015.8.24.0072.

Sem mais para o momento, na certeza de ter prestado as informações solicitadas.

Atenciosamente,

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal de Tijucas